

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/12/2022

Assi com C Goms



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 58
ASS mm

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Vandeley Brasil Craveiro.

CPF: 613.766.472-49

DAP: SDW0613766472491507211220

PROCESSO Nº: 0706.2021

FONE: (92) 99189-1485

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Paraná do Canumã, Zona Rural, Nova Olinda do Norte-AM.

CAR Nº: AM-1303106-275B3472627D438C97D3211111A9529F

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	03°56'51,01"S	59°10'56,04"W	AUA-09	03°57'10,23"S	59°11'13,03"W
AUA-02	03°56'51,01"S	59°10'56,04"W	AUA-10	03°57'7,00"S	59°11'12,90"W
AUA-03	03°57'10,13"S	59°10'54,58"W	AUA-11	03°57'5,48"S	59°11'10,84"W
AUA-04	03°57'10,89"S	59°10'55,61"W	AUA-12	03°57'5,64"S	59°11'7,92"W
AUA-05	03°57'10,96"S	59°10'55,72"W	AUA-13	03°57'2,83"S	59°11'7,39"W
AUA-06	03°57'11,06"S	59°11'0,01"W	AUA-14	03°57'2,15"S	59°11'8,47"W
AUA-07	03°57'11,01"S	59°11'3,48"W	AUA-15	03°57'2,14"S	59°11'8,47"W
AUA-08	03°57'10,87"S	59°11'8,64"W	AUA-16	03°56'57,19"S	59°11'8,63"W

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento ambiental para realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase na criação de animais de grande porte, pecuária mista, sistema de criação extensivo, em uma área de 23,1347ha.

QUADRO DE ÁREAS (HA)	
Área do imóvel: 81,1362	Área de Reserva Legal: 57,8527
Área de Preservação Permanente: 10,5774	Área Consolidada: 23,1347
Remanescente de Vegetação Nativa: 55,8346	Área da Dispensa: 23,1347
Área Embargada: ---	Área Recuperada: 2,0214

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 DEZ 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 019/2022

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0706.2021**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0706.2021**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.